



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de 14 de outubro de 1988.....

ACÓRDÃO Nº 103-08.730

Recurso nº - 50.616 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente - SULTAN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: - DRF em GUARULHOS - SP

IRF - DECORRÊNCIA - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. - Dado o princípio da decorrência, anulada a decisão de primeira instância no processo matriz, impõe-se a anulação da correspondente decisão no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SULTAN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar nula a Decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões (DF), em 14 de outubro de 1988.

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

RICHARD ULRICH KREUTZER

- RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 14 OUT 1988

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES. Ausente por motivo justificado o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

LRC/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10875/001.767/87-36
RECURSO Nº 50.616
ACÓRDÃO Nº 103-08.730
RECORRENTE: SULTAN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

SULTAN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no C.G.C. sob o nº 46.703.690/0001-46 recorre da decisão do Senhor Delegado da Receita Federal em Guarulhos-SP, mantendo o crédito tributário constituído pelo Auto de Infração de fls.07, datado de 25 de novembro de 1987.

2. Trata-se de lançamento de ofício a título de lucros automaticamente distribuídos no ano-base de 1984, nos termos do artigo 8º do D.L. nº 2.065/83, tendo por base as seguintes infrações:

- a) falta de comprovação de pagamentos efetuados sob a denominação "Outras Despesas Operacionais", no valor de Cr\$ 22.982.686, e
- b) receita omitida, no valor de Cr\$ 2.634.602.560, apuradas no processo nº 10.875/001.766/87-73 (Recurso nº 92.651),

3. A recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 09 de maio de 1988 e em 26 de maio de 1988 apresentou seu recurso, pedindo, em suma, o sobrestamento deste processo até o julgamento do processo matriz.

4. Conforme Acórdão nº 103-08.699 de 12 de outubro de 1988, este Colegiado, por unanimidade de votos, anulou a decisão de primeira instância por falta de apreciação das alegações da recorrente quanto ao cerceamento do direito de defesa.

É o relatório.



Acórdão nº 103-08.730

V O T O

Conselheiro RICHARD ULRICH KREUTZER, Relator:

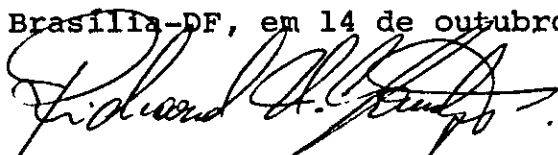
O recurso é tempestivo.

2. Conforme iterativa jurisprudência deste Conselho, ao processo decorrente dá-se a mesma sorte do processo principal.

3. Nestas condições, tendo sido anulada a decisão de primeira instância no processo matriz, impõe-se, pelo princípio da decorrência, a anulação da correspondente decisão neste processo.

4. De todo o exposto, voto por declarar nula a decisão de fls.37/38 para que outra decisão seja proferida em conformidade com a do processo principal.

Brasília-DF, em 14 de outubro de 1988.


RICHARD ULRICH KREUTZER - RELATOR